



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Jeane Andréa de Almeida, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO N°: 0018509-20.2010.8.26.0554 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 22.321,80

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S):

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, RG [REDACTED], CPF 166.685.608-81, com endereço à [REDACTED], CEP 09040-300, Santo André - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação civil pública de execução de R\$22.321,80, valor este apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 14/05/2010 17:09:08 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara da Fazenda Pública

Despacho Proferido - 17/05/2010 - Proc. 757/2010 Vistos. Trata-se de execução de título executivo extrajudicial(art. 71, parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 585, VIII, do Código de Processo Civil). Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 dias, sob pena de penhora, e intime-se do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação(arts. 652 e 738 do CPC). Decorrido o prazo para pagamento, proceda-se à penhora na forma requerida pelo exequente. Expeçam-se os dois mandados (1) de citação e intimação, (2) e de penhora. Int. Santo André, d.s. Ana Lúcia Xavier Goldman Juíza de Direito

Processo Apensado - 03/09/2010 - Processo 554.01.2010.031853-4/000000-000 apensado em 03/09/2010

Processo Desapensado - 04/12/2012 - Processo 554.01.2010.031853-4/000000-000 desapensado em 04/12/2012

Despacho Proferido - 06/12/2012 - Proc. 757/2010 Vistos. Ante os termos da cópia da sentença de fls. 58/58vº, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. S.A.,d.s. Gustavo Sampaio Correia Juiz de Direito

Processo Extinto - 07/03/2013 - Processo extinto por sentença proferida nos autos dos embargos à execução de nº 1440/2010, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Processo Extinto em 07/03/2013 - Data da Sentença: 25/04/2012 Registro de Sentença: 672/2012 Livro: 278 Folhas: 115 Trânsito em julgado: 13/08/2012

Arquivamento - 07/03/2013 13:29:42 - Volume 1 arquivado no pacote 787/2013

Despacho - 20/09/2016 11:10:09 - Vistos.Ciência ao requerido do desarquivamento dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: [REDACTED]
[REDACTED] Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

autos. Aguarde-se por trinta dias requerimento útil. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int.

Definitivo - 15/12/2016 10:00:17 - Sentença: Extinta a execução, art. 267, VI do CPC. (25/04/2012). Decurso de prazo: 17/11/2016

Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados - 15/12/2016 10:01:11 - RECALL - caixa 757/2010 - volume único.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 08 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)